

NOVA LEI DE GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

Foi publicada em julho último a lei de Responsabilidade das Empresas Estatais – Lei nº 13.303. Trata-se de mais uma “ferramenta” de controle para essas megaempresas. Nos setores de infraestrutura, por exemplo, a participação estatal é muito expressiva, não apenas no Brasil.

No Brasil, o caso mais notório, porém não sendo o único, de problemas de governança de empresas estatais é o da Petrobras. Em análise do Revenu Watch Institute, de 2013, a Petrobras foi reportada como a terceira no *ranking* entre as empresas estatais de petróleo e gás em âmbito mundial.

No entanto, esse dado, em vez de euforia evidencia que em muitos casos o controle à avaliação da governança pode se limitar a aspectos formais, com escassa capacidade de efetivamente alinhar objetivos entre proprietários e a gerência da companhia.

No ano seguinte, em março de 2014, quando se tornaram públicas as investigações e ocorreram as primeiras prisões no âmbito da Operação Lava jato, tornaram-se explícitos os graves problemas de gestão na companhia, que incluem nomeações por critérios meramente políticos, engajamento limitado de acionistas privados, sistemas de controle deficientes, falta de adesão a níveis adequados de governança corporativa, quer em âmbito nacional como internacional.

Esses escândalos podem ser entendidos como emblemáticos de uma crise de governança nas empresas estatais, que tem na Petrobras sua face mais visível. Entretanto, de modo algum esgotam o rol de problemas que atestam o distanciamento da atuação dessas empresas do que deveria ser o interesse público.

Dois são os grandes temas tratados na Lei de Responsabilidade das Estatais: a) a governança das empresas públicas, e sociedades de economia mista; b) as licitações realizadas e contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Esta Lei, de certo modo, recepciona o conjunto de preocupações que já haviam sido objeto de análise do Tribunal de Contas da União. Diversos outros requisitos constam de seus 96 artigos, que em fonte de tamanho padrão (12) ocupam quase 50 páginas.

Mas não se deve esperar que a letra fria da lei resolva o problema da desgovernança das estatais, que aumentou assustadoramente nos últimos anos. A sociedade vigilante e órgãos de fiscalização e controle eficientes é que farão com a legislação prevaleça.